



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o ordenamento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr, Sr. José Devalmir dos Santos, após ratificação, homologação e adjudicação ao Processo nº. 002/2023 - Dispensa de Licitação nº 002/2023, possamos a elaboração da Minuta do Contrato, para assinatura das partes interessadas.

Câmara Municipal de Santana do Itararé, 23 de março de 2023.

DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI

Jurídico – CAM

Matrícula nº. 124



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023.

Dispensa de licitação nº. 002/2023.

Processo nº. 002/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Devalmir dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.647.427-9, inscrito no CPF/MF nº. 667.377.109-72, residente a Rua Padre José Carlos, nº. 852, Centro, nesta cidade de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME**, Empresa inscrita no CNPJ. 06.298.429/0001-93, com sede a São Paulo, nº. 130, centro, Santana do Itararé – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Luciana Ferraz de Oliveira, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6.221.805-3/SSP-PR, inscrita no CPF. 872.000.589-04, residente e domiciliada na Avenida Padre Antonio Soares, nº. 135, centro, Santana do Itararé – PR, têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza em geral visando atender as necessidades do prédio do poder Legislativo Municipal.

1.2. A discriminação, especificações e quantitativos dos itens, constam do Anexo I do certame.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é de março de 2023 a dezembro de 2024, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, seja pessoalmente na sede da **CONTRATADA**, seja a pedido de entrega na sede da **CONTRATANTE**.

3.2. Considerando tratar-se de produtos de natureza perecível, os itens serão entregues em remessa parcelada.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

3.3. O objeto será recebido definitivamente quando da expiração dos itens discriminados no anexo I, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74 da mesma Lei.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Fica ajustado o **preço total do presente termo de contrato em R\$ 17.376,66 (oito mil cento e setenta e cinco reais e dez centavos)** conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo aditá-lo nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.2. Eventuais atualizações que porventura se fizerem necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

UNIDADE: 01.01 - Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 70.864,06 (setenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em um prazo de até 5 dias úteis após a apresentação da respectiva fatura de entrega e das Notas Fiscais, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia dos gêneros alimentícios, higiene e limpeza contra vencimentos e produtos danificados, devendo substituir todas as mercadorias impróprias ou com quaisquer defeitos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes;

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

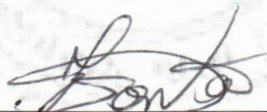
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

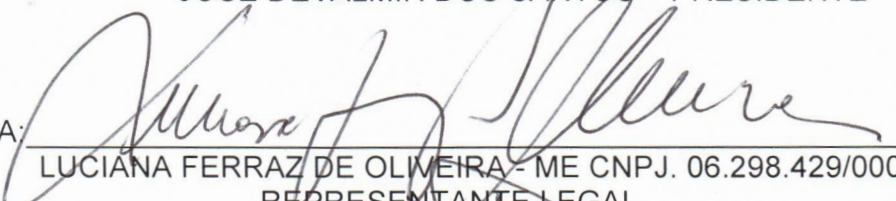
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE:

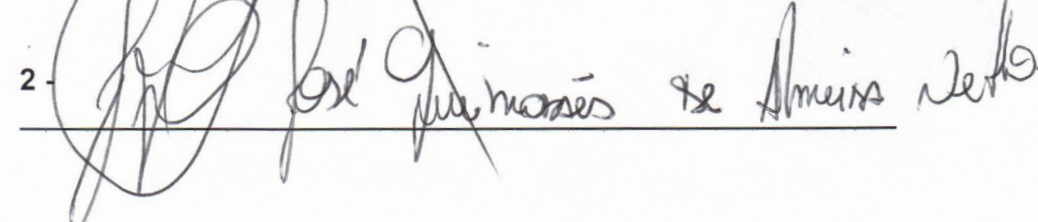

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS – PRESIDENTE

CONTRATADA:


LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME CNPJ. 06.298.429/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



José Gonçalves de Almeida Neto



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



EXTRATO DO CONTRATO

(Art. 61, § único da Lei Federal Nº 8.666/93).

CONTRATO Nº. 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

PROCESSO Nº. 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ.

CONTRATADA: Luciana Ferraz de Oliveira - ME, CNPJ. 06.298.429/0001-93.

OBJETO: Gêneros alimentícios, higiene e material de limpeza ao Poder Legislativo Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 (meses).

PRAZO DE EXECUÇÃO: março/2023 a dezembro/2024.

VALOR: R\$ 17.376,66(dezessete mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE